

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITABIRA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL INSTITUTO PEDRA.**

O MUNICÍPIO DE ITABIRA, com sede na Avenida Carlos de Paula Andrade, nº 135 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.299.446/0001-24, doravante denominada PREFEITURA, neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, [REDACTED]

[REDACTED] portadora de Identidade nº [REDACTED]

[REDACTED] e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO PEDRA doravante denominada INSTITUTO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.643.364/0001-92, com sede na Avenida Faria Lima, nº 1656 Conjunto 8C, Bairro Jardim Paulistano - São Paulo - CEP 01451-918, neste ato representada por seu Diretor-Presidente [REDACTED]

[REDACTED] portador do documento de identificação [REDACTED] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [REDACTED] residente à [REDACTED]

[REDACTED] resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pela Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) com o objetivo de conceder anuência à OSC para captação e gestão de recursos por meio de projetos culturais, com apoio de leis de incentivo à cultura, patrocínios, contratos, convênios e doações, para desenvolvimento e execução de projetos e obras dentro de um plano de recuperação do Patrimônio Histórico e Cultural de Itabira, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da PREFEITURA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da PREFEITURA.

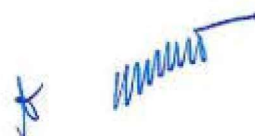
CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 72 (setenta e dois) meses.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a PREFEITURA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação ao INSTITUTO.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itabira, a ser providenciada pela PREFEITURA até 20 (vinte) dias após a assinatura.



CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da PREFEITURA:

5.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma: reuniões presenciais, ou por teleconferência, com a presença de pelo menos 1 (um) membro da Comissão Gestora, conforme metodologia e periodicidade abaixo descritas:

- i. metodologia: avaliação de execução das etapas e metas do plano de trabalho; análise do fluxo de captação e execução de recursos adicionais via mecanismos de mecenato ou outras fontes;
- ii. periodicidade: trimestral, até o final de vigência do instrumento.

5.1.2 - Promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar o INSTITUTO com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: site eletrônico da PREFEITURA e do INSTITUTO, serviço de assessoria de imprensa e redes sociais;

5.1.4 - Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;

5.1.5 - Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.2 - São responsabilidades do INSTITUTO:

5.2.1 – Apresentar à PREFEITURA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.3 – Com exceção dos compromissos assumidos pela PREFEITURA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à execução do objeto da parceria, inclusive por:

- iii. Providenciar recursos humanos e materiais para a consecução das atividades do objeto de pactuação;
- iv. Realizar a aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse da PREFEITURA em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Município de Mariana.

5.2.4 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.5 – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria, inclusive quaisquer obrigações assumidas perante o Ministério da Cultura e entidades patrocinadoras;

5.2.6 - Permitir o livre acesso dos agentes da PREFEITURA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.7 - Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – TITULARIDADE DE BENS

6.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da PREFEITURA.

6.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

6.3 – Sobre os bens permanentes de titularidade da PREFEITURA:

6.3.1 - Caso os bens da PREFEITURA se tornem inservíveis antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

6.3.2 – Após o término da parceria, a PREFEITURA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- v. A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO até a retirada pela PREFEITURA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
- vi. A doação dos bens ao INSTITUTO, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO; ou
- vii. A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

7.1 – O INSTITUTO declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da PREFEITURA, todas as autorizações necessárias para que a PREFEITURA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela PREFEITURA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

8.2 – As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

8.3 – As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Itabira.

CLÁUSULA NONA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

9.1 – O INSTITUTO apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 60 (sessenta) dias, a critério do administrador público.

9.2 – O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

- i. Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- ii. Documentos de comprovação da execução do objeto;
- iii. Documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

9.3 – A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

9.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo INSTITUTO ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela PREFEITURA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

9.5 – A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pelo INSTITUTO.

9.5.1 – O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

9.5.2 – O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- i. Não impede que o INSTITUTO participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- ii. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

9.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a PREFEITURA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

9.7 – O INSTITUTO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao INSTITUTO, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

- i. Comunicação por escrito;
- ii. Entrega de relatório técnico-financeiro pelo INSTITUTO sobre as etapas já concluídas do objeto, incluindo peças técnicas que descrevam de forma detalhada a situação atual da execução, em formato a ser determinado pela PREFEITURA;
- iii. O INSTITUTO fica responsável por prestar as informações e esclarecimentos técnicos que a PREFEITURA julgar necessários, mesmo após a denúncia da parceria.

11.2 – A PREFEITURA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, garantida ao INSTITUTO a oportunidade de defesa.

11.3 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da PREFEITURA, fica eleito o Foro de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Itabira/Minas Gerais, 31 de janeiro de 2023



TESTEMUNHAS:

1ª - NOME
CPF: 0



2ª - NOME
CPF:

